

TERMO ADITIVO Nº 020/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2022

3º Termo Aditivo nº 020/2025 ao Termo de Colaboração nº 021/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados e o **INSTITUTO SESSUB**, na forma abaixo.

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de agosto do ano de 2025, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Rio Comprido – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.250-450, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, e de outro o **INSTITUTO SESSUB**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede na Estrada do Tindiba, nº 2828, Sala 412, Taquara, Rio de Janeiro – CEP: 22.725-422, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.364.000/0001-94, neste ato representado por sua representante legal Sra. ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGÊNIO, portadora da carteira de identidade nº 08.736.861-9, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 020/2025 ao Termo de Colaboração nº 021/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Joyce Trindade de Faria Gama, datado de 12/08/2025, à fl. 4125 do Processo administrativo nº **LHE-PRO-2024/00078**, publicado no D.O. RIO nº 100, de 13/08/2025, pág. 62, publicação às fls. 4161 do Processo administrativo, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

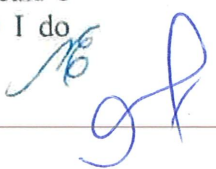
Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 021/2022:

a) A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo de Colaboração nº 021/2022, a contar de 01/09/2025 até 31/08/2026, com fundamento no art.42, inciso VI e no art.57 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e art.38, inciso I, “c”, do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

b) Aplicação do dissídio coletivo no percentual de 6%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025, nº RJ000964/2025 e art. 26, do Decreto nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 7.596.530,38** (sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos), cuja composição encontra-se especificada no quadro abaixo que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 021/2022 que era R\$ 25.929.581,46 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) passa a ser de R\$ 33.526.111,84 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos). A planilha de custos atualizada consta no ANEXO I do presente termo aditivo.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$633.044,20	R\$633.044,20	R\$633.044,20
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$633.044,20	R\$633.044,20	R\$633.044,20
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$633.044,20	R\$633.044,20	R\$633.044,20
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$633.044,20	R\$633.044,20	R\$633.044,18

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 021/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 4701.14. 244.0619.2907, Código de Despesa nº 33.50.85 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 395/2025, no valor de R\$ 204.973,12 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

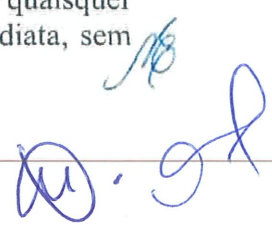
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.



Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Marciana Xavier - 60/03440724
JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA

Secretária Especial
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados
SPM-Rio

Ana Lucia de Magalhães Eugênio
ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGÊNIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

Testemunha 1:

Kelly Roera
Coordenadora de Projeto:
MIGAB
Matrícula 11/223.808-7

Testemunha 2:

Ana Cláudia R. Daflon Lescaut
Matrícula: 11/170.364-4
Diretor I
M/ADS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA

Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados TERMO ADITIVO Nº ____/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022 Planilha de Custos - Valores Estimados										
Consolidado										
Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Valor total Mês	12 Meses	Notas	
			Quant.	Valor individual	Adicional noturno	Valor total individual				
Módulo 1. Pessoal	1.1 Coordenador I - Coordenador de Programa	Diurno	1	R\$ 6.034,52	R\$ -	R\$ 6.034,52	R\$ 6.034,52	R\$ 72.414,24		
	1.2 Coordenador II - Administrativo	Diurno	1	R\$ 4.536,46	R\$ -	R\$ 4.536,46	R\$ 4.536,46	R\$ 54.437,52		
	1.3 Coordenador II - Administrativo Financeiro	Diurno	1	R\$ 4.536,46	R\$ -	R\$ 4.536,46	R\$ 4.536,46	R\$ 54.437,52		
	1.4 Coordenador II - Acompanhamento, monitoramento e avaliação	Diurno	1	R\$ 4.536,46	R\$ -	R\$ 4.536,46	R\$ 4.536,46	R\$ 54.437,52		
	1.5 Assistente I - Analista Administrativo Financeiro	Diurno	2	R\$ 4.245,95	R\$ -	R\$ 8.491,90	R\$ 8.491,90	R\$ 101.902,80		
	1.6 Assistente I - Administrativo Financeiro	Diurno	1	R\$ 2.857,92	R\$ -	R\$ 2.857,92	R\$ 2.857,92	R\$ 34.295,04		
	1.7 Assessor II - Assessor de Recursos Audio Visuais	Diurno	1	R\$ 4.536,46	R\$ -	R\$ 4.536,46	R\$ 4.536,46	R\$ 54.437,52		
	1.8 Assessor II - Analista de Comunicação	Diurno	1	R\$ 4.536,46	R\$ -	R\$ 4.536,46	R\$ 4.536,46	R\$ 54.437,52		
	1.9 Assistente I - Analista de Monitoramento e Indicadores	Diurno	2	R\$ 4.105,53	R\$ -	R\$ 8.211,06	R\$ 8.211,06	R\$ 98.532,72		
	1.10 Assistente I - Assistente Social	Diurno	2	R\$ 4.105,53	R\$ -	R\$ 8.211,06	R\$ 8.211,06	R\$ 98.532,72		
	1.11 Assistente I - Analista de Empreendedorismo	Diurno	1	R\$ 4.105,53	R\$ -	R\$ 4.105,53	R\$ 4.105,53	R\$ 49.266,36		
	1.12 Assistente I - Psicóloga	Diurno	3	R\$ 4.105,53	R\$ -	R\$ 12.316,59	R\$ 12.316,59	R\$ 147.799,08		
	1.13 Assistente I - Pedagoga	Diurno	1	R\$ 4.105,53	R\$ -	R\$ 4.105,53	R\$ 4.105,53	R\$ 49.266,36		
	1.14 Assistente I - Analista Jurídico	Diurno	1	R\$ 4.245,95	R\$ -	R\$ 4.245,95	R\$ 4.245,95	R\$ 50.951,40		
	1.15 Auxiliar I - Assistente Administrativa	Diurno	8	R\$ 2.082,07	R\$ -	R\$ 16.656,56	R\$ 16.656,56	R\$ 199.878,72		
	1.16 Total efetivo		27							
	Subtotal 1						R\$ 97.918,92	R\$ 1.175.027,04		
	1.17 Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.13.1 INSS		0%			R\$ -	R\$ -		
		1.13.2 SAL. EDUCAÇÃO		0%			R\$ -	R\$ -		
		1.13.3 SAT		0%			R\$ -	R\$ -		
		1.13.4 FGTS		8%			R\$ 7.833,51	R\$ 94.002,16		
		1.13.5 PIS		0%			R\$ -	R\$ -		
	Subtotal 2			8%			R\$ 7.833,51	R\$ 94.002,16		
	1.18 Provisonamento	1.19.1 Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 10.878,79	R\$ 130.545,50		
		1.19.2 Rescisão		4%	Metade da multa rescisória		R\$ 3.916,76	R\$ 47.001,08		
		1.19.3 Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 8.156,05	R\$ 97.872,75		
		1.19.4 13º salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 8.156,05	R\$ 97.872,75		
Subtotal 3			31,77%	Total de encargos + provisionamento		R\$ 31.108,84	R\$ 373.306,09			
1.19 Vale Transporte		Quantitativo	Dias	Valor unitário	Ida e Volta	Mês	12 Meses			
		27	22	R\$ 4,70	2	R\$ 5.583,60	R\$ 67.003,20			
1.20 Vale Refeição/Administração		27	72	R\$ 30,20	1	R\$ 17.938,80	R\$ 215.265,60			
Subtotal 4						R\$ 23.522,40	R\$ 282.268,80			
Subtotal Módulo de Pessoal						R\$ 160.383,67	R\$ 1.924.604,09			
TIPO	Especificação					Mês	Total em 12 meses			
Módulo 2. Custeio (Diversos)	2.1 Despesas com concessão de bolsa-auxílio para alunas					R\$ 191.651,25	R\$ 2.299.815,00	1		
	2.2 Despesas com a concessão de auxílio passagem para alunas					R\$ 170.737,86	R\$ 2.048.854,56	2		
	2.3 Despesas com a prestação de serviços de terceiros					R\$ 59.862,33	R\$ 718.347,96	3		
	2.4 Despesas com material de consumo e de escritório					R\$ 787,41	R\$ 9.448,92	3		
	2.5 Despesas com a realização eventos (kit lanche, coffee break e serviços)					R\$ 17.189,00	R\$ 206.275,20	4		
	2.6 Despesas com a prestação de serviços eventuais (Monitoria e Palestrante)					R\$ 2.083,97	R\$ 25.007,64	5		
	2.7 Despesas com custeio operacional					R\$ 6.200,23	R\$ 74.402,76	6		
Subtotal Módulo 2. Custeio (Diversos)						R\$ 480.312,67	R\$ 5.778.732,04			
3. TOTAL PARCIAL	Subtotal Módulo de Pessoal + Subtotal Módulo Custos Operacionais					R\$ 608.696,34	R\$ 7.304.356,13			
4. Monitoramento	4.1 Custos indiretos			4.1 Percentual sobre item 3	4%	R\$ 24.347,85	R\$ 292.174,25	7		
5. TOTAL GERAL						R\$ 633.044,20	R\$ 7.596.530,38			
NOTAS OBRIGATORIAS										
Nota 1: Durante os 12 (doze) meses da execução do objeto, poderão ser contempladas até 8 (oito) mil mulheres participantes das formações, com bolsa-auxílio e/ou auxílio passagem, visando a manutenção nos cursos das participantes em situação de maior vulnerabilidade.										
Nota 2: A presente rubrica contempla despesas essenciais à execução do objeto da parceria, incluindo serviços gráficos, confecção de materiais didáticos, serviços de serigrafia e estampa, locação de espaços e demais custos operacionais e administrativos necessários ao funcionamento do Programa Mulheres do Rio.										
Nota 3: Para o pleno funcionamento administrativo e operacional do Programa, faz-se necessária a aquisição de materiais de consumo e de escritório indispensáveis para o desempenho das atividades cotidianas. Esses materiais são essenciais para o suporte às ações de atendimento ao público, planejamento, organização e execução das atividades desenvolvidas formativas do programa.										
Nota 4: O Programa Mulheres do Rio realiza eventos conforme descrito neste Plano de Trabalho. Para viabilizar a realização, faz-se necessária a previsão de recursos para a contratação de serviços tais como: locação de sala, locação de mobiliário, decoração, transporte para deslocamento das alunas e profissionais, brindes e tardes.										
Nota 5: Custo estimado para pagamento de monitorias e Palestrantes, conforme item 10 e do Plano de Trabalho.										
Nota 6: Conforme art.46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a rubrica contempla despesas operacionais indispensáveis à execução das ações do Programa Mulheres do Rio, incluindo aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos e de informática, deslocamento de profissionais para atuação em campo, locação de espaços temporários ou eventuais para realização de cursos e oficinas, locação eventual de equipamentos relacionados às formações, além de despesas operacionais diversas de pequeno porte, necessárias para garantir a continuidade e a qualidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme detalhado no item 10.1 do Plano de Trabalho.										

Handwritten signatures and initials.

ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Marciana Xavier - 60/03440124

JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA

Secretária Especial

Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados

SPM-Rio

M. Eugênio
ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGÊNIO

INSTITUTO SESSUB

Representante Legal

Testemunha 1:

Kelly Rocha
Kelly Rocha
Coordenadora de Projetos
MIGAB
Matricula 11/223.808-7

Ana Cláudia R. Daflon Lescaut
Ana Cláudia R. Daflon Lescaut
Matricula: 11/170.364-4
Diretor I
M/ADS

ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

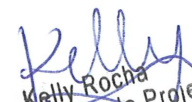
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

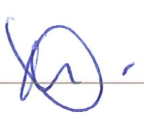
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.


ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGÊNIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

Testemunha 1:


Kelly Rocha
Coordenadora de Projetos
MIGAB
Matricula 11/223.808-7


Ana Cláudia R. Daflon Lescaut
Matricula: 11/170.364-4
Diretor I
M/ADS



ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO
DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.

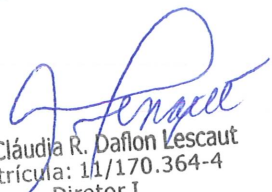
O INSTITUTO SESSUB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.364.000/0001-94, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sra. Ana Lucia de Magalhães Eugênio, portador (a) da carteira de identidade nº 08.736.861-9, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS – SPM-RIO, representada pela Secretária Especial Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.


ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGÊNIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

Testemunha 1:


Kelly Rocha
Coordenadora de Projetos
MIGAB
Matrícula 11/223.808-7


Ana Cláudia R. Daflon Lescaut
Matrícula: 11/170.364-4
Diretor I
M/ADS

